

CONTRATO N°. 3021/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA CUIDDY HOME CARE SERVICOS LTDA - ME.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretário Municipal Saúde **SR. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte, a empresa **CUIDDY HOME CARE SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o N°. 12.305.321/0001-83, estabelecida à Avenida Cesario Alvim, 263, Bairro Varginha, na Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sr.^a **TATIANA OLIVEIRA SILVA BITTENCOURT**, portadora do CPF N°. 067.425.276-41 e RG N°. MG - 13.170.755, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 333/2017, na modalidade Pregão Presencial N°. 134/2017, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, conforme Edital do Pregão Presencial 134/2017, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, *independente de transcrição*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - Da solicitação e execução dos serviços:

4.1.1 - A solicitação dos serviços deverá ser feita pela Secretaria solicitante diretamente a empresa vencedora por qualquer meio de comunicação.

4.2 - Da realização dos serviços, do fechamento e da entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. Os serviços deverão ser realizados no domicílio do paciente, em endereço devidamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e comunicado a contratada na forma do item 4.1.1 deste memorial.

4.2.2. Deverá ser realizado fechamento quinzenal, com relatório de serviços e produtos utilizados enviado para aceite do fiscal indicado.

4.2.3. Após o aceite por parte do fiscal designado a contratada será comunicada para que emita a respectiva Nota Fiscal, e a entregue na Secretaria Municipal de Saúde, para que seja encaminhada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 349.899,62 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil e Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: CUIDDY HOME CARE SERVIÇOS LTDA. - ME
LOTE: 001

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
034 - (034704) AGUA DESTILADA.		96.0000	UN	0,4400	42,24
041 - (036681) AGULHA 1,20 X 40 MM		120.0000	UN	0,2600	31,20
024 - (034694) ALCOOL 70%.		24.0000	UN	11,0700	265,68
025 - (034695) ALCOOL EM GEL.		24.0000	UN	2,9200	70,08
017 - (034687) AMBU		12.0000	UN	106,2900	1.275,48
012 - (034682) ASPIRADOR PORTATIL		12.0000	UN	119,5700	1.434,84
001 - (034670) ASSISTENCIA 24H DIARIA		365.0000	SV	426,9300	155.829,45
015 - (034685) BOMBA DE INFUSAO		12.0000	UN	354,3000	4.251,60
011 - (034681) CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER		12.0000	UN	419,8400	5.038,08
009 - (034679) CILINDRO A VACUO		12.0000	UN	110,7100	1.328,52
010 - (034680) CILINDRO DE OXIGENIO		12.0000	UN	203,7200	2.444,64
019 - (034689) CIRCUITO DE VENTILACAO		36.0000	UN	420,7300	15.146,28
028 - (034698) COMPRESSA 45X50		600.0000	UN	1,2400	744,00
016 - (034686) CONCENTRADOR DE OXIGENIO (HC)		12.0000	UN	372,0100	4.464,12
004 - (034673) ENFERMEIRO		48.0000	SV	132,8600	6.377,28
020 - (034690) EQUIPO PARA ALIMENTACAO		360.0000	UN	14,6100	5.259,60

039 - (034709) FILTRO PARA VENTILACAO	60.0000	UN	46,0500	2.763,00
003 - (034672) FISIOTERAPIA MOTORA	400.0000	SV	60,2300	24.092,00
002 - (034671) FISIOTERAPIA RESPIRATORIA	400.0000	SV	60,2300	24.092,00
029 - (034699) FITA MICROPORE 10X4,5	12.0000	UN	4,8700	58,44
021 - (034691) FRASCO DE ALIMENTACAO	720.0000	UN	2,2100	1.591,20
027 - (034697) GAZES ESTERIL	2640.0000	UN	0,0800	211,20
014 - (034684) INALADOR PORTATIL	12.0000	UN	88,5700	1.062,84
036 - (034706) LUYA DE PROCEDIMENTO	6000.0000	UN	0,2600	1.560,00
032 - (034702) LUYA ESTERIL	2400.0000	UN	1,3200	3.168,00
022 - (034692) MALTODEXTRINA 1KG	48.0000	UN	31,0000	1.488,00
040 - (036680) MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL	24.0000	CX	13,2800	318,72
005 - (034674) MEDICO	24.0000	SV	265,7200	6.377,28
006 - (034675) NUTRICIONISTA	24.0000	SV	168,2900	4.038,96
031 - (034701) OLEO PIELSANE	12.0000	UN	37,2000	446,40
013 - (034683) OXIMETRO PORTATIL	12.0000	UN	106,2900	1.275,48
037 - (034707) SACO DE LIXO HOSPITALAR	365.0000	UN	0,1700	62,05
033 - (034703) SERINGA DE 20ML	240.0000	UN	1,3200	316,80
030 - (034700) SERINGA DE 5ML	240.0000	UN	1,0600	254,40
035 - (034705) SOLUCAO AQUOSA	12.0000	LT	19,4800	233,76
026 - (034696) SONDA DE ASPIRACAO No8	2400.0000	UN	1,7700	4.248,00
038 - (034708) SORO FISIOLÓGICO	2400.0000	UN	0,9700	2.328,00
023 - (034693) TCM 250ML	12.0000	UN	58,4500	701,40
007 - (034676) TERAPEUTA OCUPACIONAL	144.0000	SV	93,0000	13.392,00
018 - (034688) UMIDIFICADOR COM EXTENSOR	12.0000	UN	22,1400	265,68
008 - (034678) VENTILADOR PB560	12.0000	UN	4.295,9100	51.550,92

TOTAL DO LOTE 001: R\$ 349.899,62

TOTAL DO PARTICIPANTE CUIDDY HOME CARE SERVIÇOS LTDA. - ME: R\$ 349.899,62

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

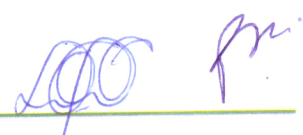
6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
02.06.01.10.301.1001.2372.3390.39 - xxx - Manutenção do Bloco de Media e Alta Complexidade - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. O serviço deverá ser prestado em tempo integral e ininterrupto, enquanto na vigência do Contrato.
- 11.2. A empresa vencedora deverá dispor, por tempo integral de Equipe de Enfermagem cujos membros estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem.
- 11.3. A empresa vencedora deverá dispor de profissional Médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para atendimento quinzenal, e outros atendimentos que se façam necessários, *além deste*.
- 11.4. A empresa vencedora deverá dispor de profissional Fisioterapeuta, devidamente inscrito no seu Conselho, para atendimento diário, e outros atendimentos que se façam necessários, *além deste*.
- 11.5. A empresa vencedora deverá dispor de profissional Fonoaudiólogo, Nutricionista e Terapeuta ocupacional, devidamente inscrito em seus Conselhos, para atendimento conforme a necessidade.
- 11.6. Os vínculos entre os profissionais habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos poderão ser firmados por meio de contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação; ou os vínculos que estejam regulados pela legislação trabalhista; ou ainda, os vínculos que constem do quadro societário.
- 11.6.1 - Quando for o caso, os encargos trabalhistas e demais recolhimentos exigidos na forma da lei, ficarão a cargo da empresa vencedora.
- 11.7. A empresa vencedora deverá dispor de todo equipamento e insumos (inclusive os alimentos especiais e dietas enterais) necessários ao atendimento do paciente.
- 11.8 Os equipamentos alocados na residência da paciente serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.
- 11.9. Os profissionais deverão executar os procedimentos uniformizados ou com jalecos brancos devidamente identificados.
- 11.10 - A empresa vencedora deverá trabalhar em consonância com as RDCs ANVISA, e ainda, com atualizados Alvarás de Funcionamento e Sanitário.
- 11.11 - Não serão permitidos quaisquer tipos de cobranças pelo atendimento prestado, além dos devidos em Contrato, sejam esses a quem quer que seja. Essa ocorrência implicará na imediata denúncia de crime.
- 11.12 - É indispensável à disponibilidade de todos os equipamentos necessários para o atendimento do paciente, conforme quadro de especificações e quantidades anexas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 30 MAR / 2019.

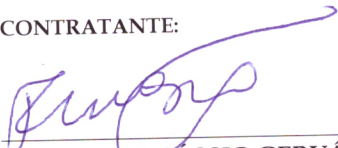


CONTRATADA:



CUIDDY HOME CARE SERVICOS LTDA - ME

CONTRATANTE:

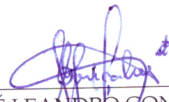


FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



HETIELE BONIFÁCIO C. DE FARIA
069.965.226-09



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42